



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.364
(02.10.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1982-69.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL.
INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 39ª ZONA – ÁGUA BRANCA/AL.
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa:

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. SEGURANÇA DO PLEITO AMEAÇADA. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES CARACTERIZADOS. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL CONFIGURADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O quadro de conturbação política e social existente no município de Água Branca, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, e a normalidade da votação e da apuração do resultado.

2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal ao município de Água Branca, nos termos do voto do eminente Relator e das notas taquigráficas desta 94ª Sessão Ordinária do TRE/AL, que ficam fazendo parte integrante da presente resolução.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 39ª Zona, por meio do Ofício nº 130/2012/GJE (fls. 02/05), requer a adoção de providências no sentido de ser solicitado o envio de tropas federais para as eleições de 2012 ao município de Água Branca.

Alega o magistrado, em síntese, que o município de Água Branca: a) possui grande extensão territorial; b) apresenta reduzido efetivo policial; c) não conta com delegado de polícia civil; d) está com pleito eleitoral polarizado entre dois grupos políticos, que marcam suas campanhas eleitorais com fortes embates políticos, com acirramento dos ânimos dos candidatos, inclusive com registro de ocorrências policiais por ameaças de morte, lesões corporais, danos, calúnia, injúria e difamação; e) apresenta eventos de campanha que têm causado enorme risco para crianças, adolescentes e idosos que acompanham seus familiares; f) está com pessoas armadas circulando pela cidade, a serviço de alguns candidatos; e g) em 17/09/2012, foi palco de manifestação popular do grupo contrário ao atual Prefeito, em frente à sede da Prefeitura Municipal, onde houve desordem e uso de palavras de baixo calão e de gestos obscenos.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 1.019/2012-GP (fls. 49/50) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 165/12 (fls. 51/52), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no município de Água Branca, bem como em outros municípios do interior, inclusive com o reforço do policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

Instando a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, em minucioso parecer, opinou pela necessidade do envio de forças federais para o município de Água Branca, pois entendeu que a solicitação do magistrado de primeiro grau está devidamente fundamentada, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais. Além disso, Sua Excelência afirma que o grau de generalidade das medidas prometidas pelo Exmo. Governador não permitem concluir que o Estado de Alagoas é capaz de garantir a segurança das eleições naquele município. Assim, manifesta-se pelo deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 39ª Zona.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de envio de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral no município de Água Branca.

O MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona fundamenta o seu pedido nos seguintes fatos:

- a) a grande extensão geográfica do município, que possui 454 km², e uma população de 20.000 (vinte mil) habitantes e 12.915 (doze mil, novecentos e quinze) eleitores, dados relevantes quando analisados em conjunto com o baixo efetivo policial à disposição;
- b) o reduzido efetivo policial no município de Água Branca, que é de apenas 07 (sete) policiais militares e, no pleito eleitoral, será empregado um efetivo de 02 (dois) policiais militares por local de votação, 01 (um) oficial e 01 (um) motorista, totalizando 16 policiais militares;
- c) o município não conta com delegado de polícia civil, sendo que as ocorrências policiais são registradas por um escrivão de polícia local e as investigações são presidiadas pelo delegado regional na cidade de Delmiro Gouveia;
- d) o pleito eleitoral em Água Branca está polarizado entre dois grupos políticos, um deles encabeçado pelo ex-prefeito e candidato ao quarto mandato de prefeito, Senhor José Rodrigues Gomes ("Zé da Dorinha"), e o outro pelo ex-prefeito, ex-deputado federal, ex-deputado estadual e conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e candidato ao terceiro mandato de prefeito, Senhor Roberto Villar Torres, concorrentes que há muito se revezam no Poder Executivo local e marcam suas campanhas eleitorais com fortes embates políticos;
- e) o acirramento dos ânimos dos candidatos, inclusive com registro de ocorrências policiais por ameaças de morte, lesões corporais, danos, calúnia, injúria e difamação;
- f) os eventos de campanha têm sido marcados pelas constantes interferências do grupo político adversário, o que tem causado enorme risco para crianças, adolescentes e idosos que acompanham os seus familiares e demandado constantes pedidos de reforço de policiamento ao 9º Batalhão da Polícia Militar em Delmiro Gouveia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0000, Classe 26

- g) a notícia de que pessoas armadas estão circulando pela cidade, a serviço de alguns candidatos, amedrontando candidatos e eleitores adversários;
- h) fato ocorrido em 17/09/2012, quando grupo político contrário ao atual prefeito, a título de propaganda eleitoral, arregimentou populares e, em frente à sede da Prefeitura Municipal, iniciou uma série de protestos e desordens, inclusive com o uso de palavras de baixo calão e de gestos obscenos, situação que não pode ser evitada e contida pela força policial local.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Conforme já relatado, o Senhor Governador do Estado de Alagoas informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública no município de Água Branca.

Entretanto, em que pesem as informações prestadas pelo Governador do Estado, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com a redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE - PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes - Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral em todo o Estado, uma vez que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios.

Ademais, verifico que Sua Excelência não especificou a quantidade de policiais que serão enviados ao município de Água Branca.

Cabe destacar que o colendo TSE, em recente decisão (TSE - PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) mesmo tendo o Governador do Estado do Maranhão afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0006, Classe 26

Dessa forma, se as garantias ofertadas pelo Governador do Estado forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Importante ressaltar que o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 39ª Zona, entendendo ser necessário o envio de forças federais para o município de Água Branca, tendo em vista que a solicitação do magistrado está devidamente fundamentada, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais. Além disso, Sua Excelência afirma que o grau de generalidade das medidas prometidas pelo Exmo. Governador não permitem concluir que o Estado de Alagoas é capaz de garantir a segurança das eleições naquele município.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Entendo que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, restou comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, pois visualizo circunstâncias das quais decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, tendo demonstrado o magistrado a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0000, Classe 26

Assim, tenho como necessário o envio de força federal ao município de Água Branca, tendo em vista as justificativas detalhadas apresentadas pelo Juiz Eleitoral da 39ª Zona, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004.

Tal providência se mostra essencial para a eficiência dos trabalhos eleitorais, pois há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários, de forma que a situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando-se a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Por fim, no intuito de melhor fundamentar o deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 39ª Zona, junto a este voto as notas taquigráficas desta 94ª Sessão Ordinária deste Tribunal, mais precisamente o pronunciamento do eminente Des. Eleitoral Frederico Wildson da Silva Dantas, que abaixo transcrevo:

"COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:"

Vou me alinhar ao voto do Desembargador Ivan, eu só gostaria que contasse nas notas taquigráficas um acréscimo que eu gostaria de fazer. Registrar que a jurisprudência do TSE, que vem entendendo que o deferimento das tropas federais, ainda que contando com o respaldo dos Tribunais Regionais Eleitorais, dependeria de uma aquiescência por parte do Governo do Estado, gera um precedente muito perigoso, porque deixa nas mãos do chefe do Poder Executivo um poder de uma discricionariedade muito grande, de intervir na administração das eleições.

Entendo que o Poder Judiciário não pode ficar a reboque do Poder Executivo quando se trata de administrar as eleições, sobretudo porque ainda que seja o Chefe do Governo, o Governador do Estado tem sim interesse em toda a eleição, e aí, se aceitar esse entendimento do TSE que o Governador é quem decide quais os Municípios que precisam ou que não precisam de tropas federais, nós vamos estar deixando que o próprio agente interessado na eleição possa escolher os Municípios que vão ou não ter este reforço. O que, claro, não estou dizendo no caso de Alagoas que isso exista, mas é um precedente perigosíssimo. Imagine se for uma eleição para Governador e que o Governador esteja disputando uma reeleição, se o TSE vai deixar que o Governador postulante à reeleição vá escolher quais Municípios que tem ou não tem tropa federal. É por isso que o procedimento da relação submete essa questão à Justiça Eleitoral e não ao Poder Executivo, como tem que ser.

Então, eu gostaria que esse acréscimo fosse registrado e que ficasse consignado nesse Acórdão que vai ser posteriormente submetido ao nosso egrégio TSE, Senhor Presidente, como em todos os outros proces-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1982-69.2012.6.02.0000, Classe 26

*... dos da mesma natureza em que esse Tribunal deferiu os pedidos. Obriga-
do, Senhor Presidente."*

Ante o exposto, **DETERMO** o pedido, formulado pelo Juiz Eleitoral da 3ª
Zona, de solicitação de força federal para o município de Água Branca junto ao Tribunal
Superior Eleitoral.

Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser infor-
mados àquela Corte Superior os dados afines à jurisdição eleitoral do município de
Água Branca, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força
federal deva se apresentar (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

E como voto.

IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR
Des. Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

94ª Sessão Ordinária – 02.10.2012

COMPOSIÇÃO:

Presidente:	Des.	ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente:	Desa.	ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Corregedor Regional Eleitoral:	Des.	IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Desembargadores Eleitorais:	Des.	ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
	Des.	FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
	Des.	LUCIANO GUIMARÃES MATA
	Des.	ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA
Procurador Regional Eleitoral:	Dr.	RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Diretor-Geral:	Dr.	MARCONDES GRACE SILVA
Secretário Judiciário:	Dr.	HELDER VALENTE DE LIMA
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários:	Dra.	CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES AO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182-69.2012.6.02.0000

Trecho decodificado e digitado por Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello:

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Dou a palavra a Vossa Excelência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Vou me alinhar ao voto do Desembargador Ivan, eu só gostaria que contasse nas notas taquigráficas um acréscimo que eu gostaria de fazer. Registrar que a jurisprudência do TSE, que vem entendendo que o deferimento das tropas federais, ainda que contando com o respaldo dos Tribunais Regionais Eleitorais, dependeria de uma aquiescência por parte do Governo do Estado, gera um precedente muito perigoso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

porque deixa nas mãos do chefe do Poder Executivo um poder de uma discricionariedade muito grande, de intervir na administração das eleições.

Entendo que o Poder Judiciário não pode ficar a reboque do Poder Executivo quando se trata de administrar as eleições, sobretudo porque ainda que seja o Chefe do Governo, o Governador do Estado tem sim interesse em toda a eleição, e aí, se aceitar esse entendimento do TSE que o Governador é quem decide quais os Municípios que precisam ou que não precisam de tropas federais, nós vamos estar deixando que o próprio agente interessado na eleição possa escolher os Municípios que vão ou não ter este reforço. O que, claro, não estou dizendo no caso de Alagoas que isso exista, mas é um precedente perigosíssimo. Imagine se for uma eleição para Governador e que o Governador esteja disputando uma reeleição, se o TSE vai deixar que o Governador postulante à reeleição vá escolher quais Municípios que tem ou não tem tropa federal. É por isso que o procedimento da relação submete essa questão à Justiça Eleitoral e não ao Poder Executivo, como tem que ser.

Então, eu gostaria que esse acréscimo fosse registrado e que ficasse consignado nesse Acórdão que vai ser posteriormente submetido ao nosso egrégio TSE, Senhor Presidente, como em todos os outros processos da mesma natureza em que esse Tribunal deferiu os pedidos. Obrigado, Senhor Presidente.


CLAUDIA JUDITH MOURA DE ALMEIDA LIMA
Assistente IV da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios


BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELLO
Chefe da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Obs.: Texto sem revisão do autor do pronunciamento.

Responsável pela digitação das notas taquigráficas: Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello.
Responsável pela revisão: Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros.

De: "Comunicação Eletrônica" <ce@tre-al.gov.br>

Para: ce@tre.jus.br

CC: "Rosevelt Gomes Quintino de Ho" <roseveltholandagetre-al.gov.br>

Data: 03/10/2012 04:48 PM

Assunto: SOLICITAÇÃO - TROPAS FEDERAIS - MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA

MENSAGEM ELETRÔNICA
DATA: 03/10/2012
DESTINATÁRIO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REFERENCIA: SOLICITAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS Nº 1982-69.2012.6.02.0000	RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR
--	--

Prezado(a) Sr(a),
Trata-se de solicitação de força federal para atuar no município de AGUA BRANCA, aprovada pelo TRE/AL, por condução da Resolução nº 13.364, de 02/10/2012, para o necessário encaminhamento à atuação e distribuição processuais.

Comunicação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Secretaria Judiciária
e-mail: ce@tre-al.jus.br
Fax: (0xx82) 2122-7744

Arquivos:

Arquivo: TROPAS FEDERAIS - AGUA BRANCA 0018.ppt
Tamanho: 6948K
Tipo de Conteúdo: application/pdf



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1982-69.2012.6.02.0000

Prot. 46.552/2012

ORIGEM: ÁGUA BRANCA - AL

JULGADO EM: 02/10/2012 (SESSÃO Nº 94/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 39ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal ao município de Água Branca, nos termos do voto do eminente Relator e das notas taquígraficas desta 94ª Sessão Ordinária do TRE/AL, que ficam fazendo parte integrante da presente resolução. (Resolução nº 15.364, de 02.10.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de outubro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários